

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2024/00083937

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para elevadores e plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças, instalados em diversos prédios da 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – RAJ 4.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP dispõe de muitas edificações situadas em várias localidades da capital e interior. E toda edificação, para o adequado funcionamento e condições de segurança, requer, dentre outros fatores, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos equipamentos instalados, a serem executados por profissionais habilitados(as).

Dentre esses equipamentos, dependendo da estrutura do prédio, estarão instalados elevadores de tipo passageiros, veículos, cargas e/ou plataformas, os quais, de acordo com a norma técnica ABNT BRB 9050:2015, compõem a rota acessível interna de um edifício.

Manter esses equipamentos em adequadas condições de uso proporcionará confiabilidade e conforto no deslocamento das pessoas, segurança aos bens móveis eventualmente deslocados aos andares superiores do prédio, e principalmente, garantirá acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Essas são exigências previstas em normativos como a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 12.907/2008, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as Recomendações nº 27 de 16 de dezembro de 2009 e nº 401 de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Com fulcro no inciso 1.1 da Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA nº 36/1991 e da Resolução nº 218/1973 do referido Órgão, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados no Conselho de Classe específico.

Em cumprimento aos citados normativos e, por consequência, usufruto dos benefícios que esses equipamentos oferecem aos(as) usuários(as) e às administrações prediais, tendo em vista a indisponibilidade de mão de obra capacitada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar o perfeito, seguro e contínuo funcionamento dos equipamentos, além de propiciar maior vida útil a eles.

A presente contratação substituirá o atual Contrato 000.111/2022/CT, firmado com a empresa Atenas Elevadores Ltda., o qual atende vários prédios localizados na 4ª Região Administrativa Judiciária e terá sua vigência encerrada em 28/02/2025 e que, embora pudesse ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, não tem margem percentual para inclusão do novo equipamento instalado no Fórum Regional de Vila Mimosa (Comarca de Campinas), cujas manutenções preventiva e corretiva encerrarão no final de janeiro/2025.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA 2025, sob o Código 181.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente contratação de serviços de assistência e suporte técnico em elevadores e plataformas elevatórias está alinhada com o Objetivo 09 (nove), Meta 9.3 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

OBJETIVO 9 – ADEQUAR INFRAESTRUTURA FÍSICA E OTIMIZAR O USO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS

Descrição dos Objetivos – Prover as unidades judiciais e administrativas de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados, visando à melhoria das condições de atendimento aos usuários e de trabalho dos magistrados e servidores.

META 9.3 – Adotar as medidas necessárias visando à garantia da acessibilidade aos prédios utilizados pelo Tribunal de Justiça, até 31/12/2026.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento para garantia da acessibilidade e para segurança dos(as) usuários(as), o que contribui para a qualidade de vida no trabalho e para o bem-estar das pessoas que frequentam o ambiente judiciário, além de preservar o patrimônio público, de modo a se evitar gastos com

aquisição de novos equipamentos por falta de manutenção; tudo em conformidade com as diretrizes e metas estratégicas definidas por este Tribunal de Justiça.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal da Administração para o referido objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá demonstrar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, apresentando certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em um quantitativo mínimo de 50% do total dos equipamentos constantes da contratação.

Referidos atestados deverão comprovar que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, até a data da abertura da sessão pública.

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá ter profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolver as atividades, bem como ter pelo menos um posto de atendimento localizado a uma distância que não exceda a 150 km das unidades que serão atendidas pelo contrato.

A empresa deverá comprovar vínculo profissional dos(as) funcionários(as) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica com o respectivo comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, o qual deverá ser mantido em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração Predial.

Toda documentação técnica necessária à contratação será especificada pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça e pormenorizada no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado se dará mensalmente em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, pelo(a) fiscal de contrato, mediante a avaliação da execução dos serviços e o recebimento de cópia do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, ou da Ordem de Serviço.

O prazo para recebimento provisório do objeto se dará no último dia do mês em que o serviço foi executado, mediante a apuração do serviço efetivamente executado e o preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, o qual poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à empresa.

O recebimento definitivo, isto é, o ateste do documento fiscal no Sistema de Gestão Financeira – SGF, se dará até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, cujo protocolo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, imediatamente após a conclusão do cadastro no sistema.

Quadro 1 – Locais da Prestação do Serviço

UNIDADE	FÓRUM / LOCALIDADE	ENDEREÇO
UNIDADE 1	Fórum da Comarca de Americana	Avenida Brasil, 2669 - Pq. Residencial Nardini - Americana/SP
UNIDADE 2	Fórum da Comarca de Amparo (Fórum Principal)	Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55 - Centro - Amparo/SP
UNIDADE 3	Fórum da Comarca de Amparo (Jec/Cejusc)	Rua Doutor Osvaldo Cruz, 209 - Centro - Amparo/SP
UNIDADE 4	Fórum da Comarca de Araras	Av. Antônio Prudente, 322 - Jd. Universitário - Araras/SP
UNIDADE 5	Fórum da Comarca de Atibaia	Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Pq. Dos Coqueiros - Atibaia/SP
UNIDADE 6	Fórum da Comarca de Bragança Paulista	Avenida dos Imigrantes, 1.501 - Jd. America - Bragança Paulista/SP
UNIDADE 7	Fórum da Comarca de Cajamar	Avenida Joaquim Janus Penteado, 96 - Distrito de Jordanésia - Cajamar/SP
UNIDADE 8	Fórum da Comarca de Campinas (Vila Mimosas)	Rua Dionísio Cazotti, 719 - Vila Mimosas - Campinas/SP
UNIDADE 9	Fórum da Comarca de Campo Limpo Paulista	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 550 - Vila Tavares - Campo Limpo Paulista/SP
UNIDADE 10	Fórum da Comarca de Espírito Santo Do Pinhal	Avenida Nove de Julho, 90 - Centro - Espírito Santo do Pinhal/SP
UNIDADE 11	Fórum da Comarca de Franco Da Rocha	Praça Ministro Nelson Hungria, 01 - Centro - Franco da Rocha/SP
UNIDADE 12	Fórum da Comarca de Hortolândia	Rua Ímola, 75 - Jd. Residencial Firenze - Hortolândia/SP
UNIDADE 13	Fórum da Comarca de Itapira	Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº - Centro - Itapira/SP
UNIDADE 14	Fórum da Comarca de Itupeva	Avenida Brasil, 1765 - Jd. Brasil - Itupeva/SP
UNIDADE 15	Fórum da Comarca de Jundiaí	Largo São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí/SP
UNIDADE 16	Fórum da Comarca de Laranjal Paulista	Avenida Prefeitura Hermelindo Pillon, s/nº - Jardim Elite - Laranjal Paulista/SP
UNIDADE 17	Fórum da Comarca de Leme	Rua Bernardino de Campos, 770 - Centro - Leme/SP

UNIDADE 18	Fórum da Comarca de Limeira (Fórum Cível)	Via Antônio Cruães Filho, 300 – Jd. Santa Cecília - Limeira/SP
UNIDADE 19	Fórum da Comarca de Limeira (Fórum Criminal)	Rua Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP
UNIDADE 20	Fórum da Comarca de Mogi Guaçu	Rua José Colombo, 45 - Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP
UNIDADE 21	Fórum da Comarca de Mogi Mirim	Av. Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 60 - Saúde - Mogi Mirim/SP
UNIDADE 22	Fórum da Comarca de Nova Odessa	Av. João Pessoa, 1300 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa/SP
UNIDADE 23	Fórum da Comarca de Pedreira	Rua Odavilso Uttembergue, 80 - Pq. Industrial - Pedreira/SP
UNIDADE 24	Fórum da Comarca de Piracaia	Rua Benedito Vieira da Silva, 300 - Centro - Piracaia/SP
UNIDADE 25	Fórum da Comarca de Piracicaba (Fórum Principal)	Rua Bernardino de Campo, 55 - Alemães - Piracicaba/SP
UNIDADE 26	Fórum da Comarca de Piracicaba (Execuções Fiscais)	Rua Moraes Barros, 468 - Centro - Piracicaba/SP
UNIDADE 27	Fórum da Comarca de Pirassununga (Fórum Principal)	Rua José Bonifácio, 70 - Centro - Pirassununga/SP
UNIDADE 28	Fórum da Comarca de Pirassununga (Jec/Jecrim)	Rua Id Jorge Facuri, 1365 - Polo Ind. Guilherme Muller Filho - Pirassununga/SP
UNIDADE 29	Fórum da Comarca de Porto Ferreira	Rua Doutor Carlindo Valeriani, 525 - Centro - Porto Ferreira/SP
UNIDADE 30	Fórum da Comarca de Rio Claro (Fórum Cível)	Avenida Cinco, 535 - Centro - Rio Claro/SP
UNIDADE 31	Fórum da Comarca de Rio Claro (Fórum Criminal)	Avenida Ulysses Guimarães, 2800 - Vila Nova - Rio Claro/SP
UNIDADE 32	Fórum da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste	Praça Dona Carolina, s/nº - Jardim Panambi - Santa Bárbara D'Oeste/SP
UNIDADE 33	Fórum da Comarca de Santa Rita Do Passa Quatro	Rua Vitor Aníbal Rosim, 205 - Centro - Santa Rita do Passa Quatro/SP
UNIDADE 34	Fórum da Comarca de São João Da Boa Vista	Av. Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150 - Jd. Nova São João - São João da Boa Vista/SP
UNIDADE 35	Fórum da Comarca de Socorro	Praça 9 de Julho, 222 - Centro - Socorro/SP
UNIDADE 36	Fórum da Comarca de Sumaré	Rua Antônio de Carvalho, 170 - Centro - Sumaré/SP
UNIDADE 37	Fórum da Comarca de Tietê	Avenida XI de Agosto, 130 - Centro - Tietê/SP
UNIDADE 38	Fórum da Comarca de Valinhos	Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Jd. Santo Antonio - Valinhos/SP
UNIDADE 39	Fórum da Comarca de Várzea Paulista	Avenida Fernão Dias Paes Leme, 2323 - Vila Santa Teresinha - Várzea Paulista/SP

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A execução do objeto se dará a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela gestão, após assinatura do contrato.

A empresa deverá agendar previamente com a administração de cada prédio o dia e a hora para o comparecimento da equipe técnica, a qual deverá se apresentar no setor administrativo antes de iniciar os serviços. Tais serviços serão acompanhados pelo(a) fiscal de contrato ou por pessoa por ele(a) designado(a).

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no período de segunda à sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração dos

Prédios em que estão instalados os sistemas, compreendendo os procedimentos e suas respectivas periodicidades, os quais estão estabelecidos na Especificação Técnica, no Plano de Manutenção Preventiva – PMP e nas demais legislações correlatas.

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do(a) fiscal de cada prédio, por meio de chamado via telefone, via e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, de substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos.

A manutenção corretiva deve ser realizada nos prazos de atendimento e conserto estabelecidos no Termo de Referência. Contudo, em razão da complexidade dos serviços ou da necessidade de aquisição de peças de reposição, devidamente comprovadas, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

Havendo necessidade e para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos administrativos e judiciais, o serviço preventivo e a continuidade do serviço corretivo poderão ser executados em dias sem expediente, mediante prévio agendamento com a administração de cada unidade atendida pelo contrato.

Para comprovar e controlar a execução dos serviços preventivos, a empresa fornecerá ao(a) fiscal de contrato uma cópia do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, bem como cópia da Ordem de Serviço, em caso de atendimento corretivo.

Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

Todas as peças retiradas ou substituídas deverão ser devidamente relacionadas e fornecidas ao fiscal de contrato para controle da execução contratual.

Realizado o serviço mensal, cada fiscal de contrato encaminhará para a empresa, até o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, contendo o valor a ser faturado, e autorizará a emissão da nota fiscal.

A empresa deverá apresentar um Documento Fiscal para cada unidade em que o serviço foi executado, considerando o valor enviado pelo(a) fiscal, e o pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo(a) fiscal de contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual.

Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento de menor preço e o modo de disputa será aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação contemplará 39 (trinta e nove) prédios, localizados em 34 (trinta e quatro) comarcas, no total de 42 (quarenta e dois) equipamentos, conforme apresentado no Quadro 2, cujas especificações detalhadas, por prédio, encontram-se relacionadas no Anexo II-A do Termo de Referência.

Quadro 2 – Localidades e Quantidade de Equipamentos

UNIDADE	LOCALIDADE	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS
UNIDADE 1	Fórum da Comarca de Americana	1
UNIDADE 2	Fórum da Comarca de Amparo (Fórum Principal)	1
UNIDADE 3	Fórum da Comarca de Amparo (Jec/Cejusc)	1
UNIDADE 4	Fórum da Comarca de Araras	1
UNIDADE 5	Fórum da Comarca de Atibaia	1
UNIDADE 6	Fórum da Comarca de Bragança Paulista	1
UNIDADE 7	Fórum da Comarca de Cajamar	1
UNIDADE 8	Fórum da Comarca de Campinas (Vila Mimosa)	1
UNIDADE 9	Fórum da Comarca de Campo Limpo Paulista	1
UNIDADE 10	Fórum da Comarca de Espírito Santo Do Pinhal	1
UNIDADE 11	Fórum da Comarca de Franco Da Rocha	1
UNIDADE 12	Fórum da Comarca de Hortolândia	1
UNIDADE 13	Fórum da Comarca de Itapira	2

UNIDADE 14	Fórum da Comarca de Itupeva	2
UNIDADE 15	Fórum da Comarca de Jundiaí	2
UNIDADE 16	Fórum da Comarca de Laranjal Paulista	1
UNIDADE 17	Fórum da Comarca de Leme	1
UNIDADE 18	Fórum da Comarca de Limeira (Fórum Cível)	1
UNIDADE 19	Fórum da Comarca de Limeira (Fórum Criminal)	1
UNIDADE 20	Fórum da Comarca de Mogi Guaçu	1
UNIDADE 21	Fórum da Comarca de Mogi Mirim	1
UNIDADE 22	Fórum da Comarca de Nova Odessa	1
UNIDADE 23	Fórum da Comarca de Pedreira	1
UNIDADE 24	Fórum da Comarca de Piracaia	1
UNIDADE 25	Fórum da Comarca de Piracicaba (Fórum Principal)	1
UNIDADE 26	Fórum da Comarca de Piracicaba (Execuções Fiscais)	1
UNIDADE 27	Fórum da Comarca de Pirassununga (Fórum Principal)	1
UNIDADE 28	Fórum da Comarca de Pirassununga (Jec/Jecrim)	1
UNIDADE 29	Fórum da Comarca de Porto Ferreira	1
UNIDADE 30	Fórum da Comarca de Rio Claro (Fórum Cível)	1
UNIDADE 31	Fórum da Comarca de Rio Claro (Fórum Criminal)	1
UNIDADE 32	Fórum da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste	1
UNIDADE 33	Fórum da Comarca de Santa Rita Do Passa Quatro	1
UNIDADE 34	Fórum da Comarca de São João Da Boa Vista	1
UNIDADE 35	Fórum da Comarca de Socorro	1
UNIDADE 36	Fórum da Comarca de Sumaré	1
UNIDADE 37	Fórum da Comarca de Tietê	1
UNIDADE 38	Fórum da Comarca de Valinhos	1
UNIDADE 39	Fórum da Comarca de Várzea Paulista	1
Total		42

Além das unidades e equipamentos atualmente atendidos pelo contrato 000.111/2022/CT, conforme dados confirmados pelas respectivas administrações prediais, foram incluídos na presente contratação o equipamento instalado no Fórum da Comarca de Socorro, o qual aguarda formalização de aditamento para sua inclusão no contrato atual, bem como o novo equipamento instalado no Fórum Regional de Vila Mimosa (Comarca de Campinas), atualmente atendido pelo contrato 000.057/2022/CT e cujas manutenções preventiva e corretiva encerrarão no final de janeiro/2025.

Cabe informar que a plataforma inclinada tipo cadeira instalada na Comarca de Bragança Paulista (CPA 2024/49627) foi excluída desta contratação, por estar inoperante, aguardando estudos/providências para substituição, conforme informado pela equipe técnica.

Importante destacar que se encontra em andamento a locação de prédio com elevador na Comarca de Caieiras, porém, considerando que ainda não há previsão para a mudança e que após o recebimento definitivo do prédio o locador será responsável pela manutenção do equipamento pelo período de 12 meses, a contratação de serviços de manutenção para esse elevador será providenciada oportunamente, ou seja, após o recebimento definitivo do prédio e o encaminhamento da documentação à Área Gestora pela administração local.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar, em pesquisas a outros editais e no mercado, foram observadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção sem previsão de reposição de peças.

Trata-se da contratação somente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados por profissionais habilitados(as) para atuar em elevadores e plataformas elevatórias, sem fornecimento de partes e peças. O serviço preventivo é realizado na periodicidade e condições estabelecidas em legislação vigente. O serviço corretivo é realizado pontualmente, quando necessário corrigir falhas de funcionamento ou inoperância dos equipamentos.

Nos dois tipos de manutenção, havendo necessidade de substituir partes e peças dos equipamentos, por eventual dano ou desgaste, teríamos duas alternativas:

- a) aquisição de peças pela empresa contratada, que por meio de orçamento apresentaria os valores para avaliação e aprovação do Tribunal de Justiça.
- b) Aquisição das peças pelo próprio Tribunal de Justiça.

A situação da letra “a” demandaria pesquisa de preço de mercado por parte da área gestora e avaliação do setor de engenharia sobre a efetiva necessidade de substituição da peça e demais componentes. Por tal motivo, é uma opção onerosa administrativamente aos setores envolvidos, além de manter o equipamento inoperante por mais tempo.

Na hipótese da letra “b”, seria necessário ter todas as peças catalogadas por fabricante e por tipo de equipamento instalado nos prédios que serão atendidos pelo contrato. Além disso, haveria necessidade de manter e controlar em estoque uma quantidade mínima dessas peças, ou ainda, a cada evento, adquiri-las por meio de

contratação de registro de preço, o que também demandaria prévio conhecimento dos componentes de acordo com a especificação técnica de cada equipamento.

Ocorre que identificar e catalogar todos os materiais, componentes, partes e peças, realizar pesquisa de mercado para cada item e proceder com a aquisição por meio de processo licitatório, seria inviável e de extrema complexidade devido à quantidade de edificações existentes e ao volume de equipamentos instalados.

Somado a isso, este Tribunal de Justiça não contrata manutenções preditivas. Caso essas manutenções fossem contratadas, haveria conhecimento quanto à vida útil das peças de cada equipamento. Portanto, não é possível aferir, tecnicamente, todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que inviabiliza dimensionar o quantitativo de peças que serão substituídas durante a vigência do futuro contrato.

Ainda que fosse possível mapear e precificar cada componente, assim como identificar as condições de cada equipamento a fim de estimar quais e a quantidade de peças a serem substituídas durante a vigência do contrato, a contratação independente causaria maior dispêndio ao Tribunal de Justiça, à medida que aumentaria os custos com licitações.

Isso porque, necessariamente, seriam duas licitações tramitando em paralelo, uma para prestação de serviços e outra para aquisição de peças. Além do mais, na licitação para aquisição de peças (Ata de Registro de Preços), a empresa participante do certame oferece seu preço considerando a logística de entrega dos materiais (distância e prazo), isto é, ao valor de cada peça será agregado outros custos operacionais, tornando a contratação mais onerosa.

Com isso, a conclusão do serviço e o funcionamento do equipamento dependeriam concomitantemente da atuação e das providências do contratante, o que não é eficaz aos objetivos pretendidos por este Tribunal de Justiça.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção com fornecimento de partes e acessórios.

Trata-se de contratação integral, isto é, a execução dos serviços preventivos e corretivos, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças, materiais e todos os insumos necessários à prestação do serviço.

Para esse tipo de contratação, compete a empresa adotar todas as medidas cabíveis para permitir o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições e prazos estabelecidos em contrato.

Considerando as opções apresentadas, a **Solução 2** é a que se mostra mais

adequada e vantajosa às necessidades do Tribunal de Justiça e ao gerenciamento contratual, visto que:

- (i) evitará contratações paralelas para aquisição de partes e peças;
- (ii) dispensará a necessidade de manter em estoque diversas peças sem a garantia de um dia serem utilizadas; e
- (iii) permitirá o conserto do equipamento de forma célere, devido aos prazos estabelecidos em contrato.

Percebe-se que é prática comum adotada por outros Órgãos e Entidades a contratação nesse formato, ou seja, a prestação do serviço de manutenção incluindo partes, peças e demais componentes.

No próximo quadro constam algumas contratações com formato semelhante à citada Solução:

Quadro 3 – Contratações de Entes Públicos

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	02/SUB-EM/2022	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 01 (um) elevador com 03(três) andares instalado no prédio sede da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo/SP	ALPR - Elevadores
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO	04.002.10.2020	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 08(oito) elevadores com 03(três) do Edifício sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo fornecimento de mão de obra, todas as peças, todos os insumos necessários e adequados à execução dos serviços.	Elevadores Atlas Schindler Ltda
MINISTÉRIO PÚBLICO MINAS GERAIS	001/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros, com inclusão total de peças originais.	TK Elevadores Brasil Ltda

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o cálculo do valor estimado da contratação foram considerados os valores atualmente contratados (000.111/2022/CT), que resultam no valor mensal de R\$ 16.079,59. O valor total é de R\$ 482.387,70 para 30 (trinta) meses propostos de vigência, conforme apresentado no Quadro 4:

Quadro 4 – Preço Estimado para Contratação

UNIDADE	LOCALIDADE	QUANTIDADE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL ESTIMADO
UNIDADE 1	Fórum da Comarca de Americana	1	R\$ 400,00

UNIDADE 2	Fórum da Comarca de Amparo (Fórum Principal)	1	R\$ 350,00
UNIDADE 3	Fórum da Comarca de Amparo (Jec/Cejusc)	1	R\$ 350,00
UNIDADE 4	Fórum da Comarca de Araras	1	R\$ 350,00
UNIDADE 5	Fórum da Comarca de Atibaia	1	R\$ 400,00
UNIDADE 6	Fórum da Comarca de Bragança Paulista	1	R\$ 400,00
UNIDADE 7	Fórum da Comarca de Cajamar	1	R\$ 350,00
UNIDADE 8	Fórum da Comarca de Campinas (Vila Mimosa) (1)	1	R\$ 419,99
UNIDADE 9	Fórum da Comarca de Campo Limpo Paulista	1	R\$ 350,00
UNIDADE 10	Fórum da Comarca de Espírito Santo Do Pinhal	1	R\$ 350,00
UNIDADE 11	Fórum da Comarca de Franco Da Rocha	1	R\$ 350,00
UNIDADE 12	Fórum da Comarca de Hortolândia	1	R\$ 350,00
UNIDADE 13	Fórum da Comarca de Itapira	2	R\$ 800,00
UNIDADE 14	Fórum da Comarca de Itupeva	2	R\$ 800,00
UNIDADE 15	Fórum da Comarca de Jundiaí	2	R\$ 900,00
UNIDADE 16	Fórum da Comarca de Laranjal Paulista	1	R\$ 350,00
UNIDADE 17	Fórum da Comarca de Leme	1	R\$ 350,00
UNIDADE 18	Fórum da Comarca de Limeira (Fórum Cível)	1	R\$ 400,00
UNIDADE 19	Fórum da Comarca de Limeira (Fórum Criminal)	1	R\$ 400,00
UNIDADE 20	Fórum da Comarca de Mogi Guaçu	1	R\$ 350,00
UNIDADE 21	Fórum da Comarca de Mogi Mirim	1	R\$ 300,00
UNIDADE 22	Fórum da Comarca de Nova Odessa	1	R\$ 400,00
UNIDADE 23	Fórum da Comarca de Pedreira	1	R\$ 400,00
UNIDADE 24	Fórum da Comarca de Piracaia	1	R\$ 400,00
UNIDADE 25	Fórum da Comarca de Piracicaba (Fórum Principal)	1	R\$ 450,00
UNIDADE 26	Fórum da Comarca de Piracicaba (Execuções Fiscais)	1	R\$ 400,00
UNIDADE 27	Fórum da Comarca de Pirassununga (Fórum Principal)	1	R\$ 350,00
UNIDADE 28	Fórum da Comarca de Pirassununga (Jec/Jecrim)	1	R\$ 300,00
UNIDADE 29	Fórum da Comarca de Porto Ferreira	1	R\$ 350,00
UNIDADE 30	Fórum da Comarca de Rio Claro (Fórum Cível)	1	R\$ 350,00
UNIDADE 31	Fórum da Comarca de Rio Claro (Fórum Criminal)	1	R\$ 400,00
UNIDADE 32	Fórum da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste	1	R\$ 400,00
UNIDADE 33	Fórum da Comarca de Santa Rita Do Passa Quatro	1	R\$ 350,00
UNIDADE 34	Fórum da Comarca de São João Da Boa Vista	1	R\$ 400,00
UNIDADE 35	Fórum da Comarca de Socorro (2)	1	R\$ 380,00
UNIDADE 36	Fórum da Comarca de Sumaré	1	R\$ 400,00
UNIDADE 37	Fórum da Comarca de Tietê	1	R\$ 350,00
UNIDADE 38	Fórum da Comarca de Valinhos	1	R\$ 379,60
UNIDADE 39	Fórum da Comarca de Várzea Paulista	1	R\$ 550,00
Total		42	R\$ 16.079,59
Total 30 meses de vigência			R\$ 482.387,70

(1) Considerado o valor médio mensal dos serviços atualmente contratados
 (2) Considerado o valor ofertado pela empresa para inclusão no contrato vigente

Acrescente-se que os custos apresentados neste estudo são meramente estimativos, competindo ao Setor de Pesquisa do Tribunal apurar o preço referencial da contratação.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução consiste em contratar empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, **incluindo as respectivas casas de máquinas, cabinas, poços, quadros elétricos de alimentação existentes nas casas de máquinas e seus componentes, chaves seccionadoras, pistões hidráulicos, motores e respectivas instalações.**

O contrato atenderá 42 (quarenta e dois) equipamentos instalados em 39 (trinta e nove) prédios localizados em 34 (trinta e quatro) comarcas pertencentes à 4ª Região Administrativa Judiciária.

A contratação terá formato integral, isto é, **com fornecimento e substituição de partes e peças necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos**, desde que existentes no equipamento no momento da contratação, **bem como disponibilização de materiais, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços.**

O serviço ora demandado possui natureza contínua e técnica. A avaliação dos equipamentos instalados nos prédios que serão atendidos pelo contrato é feita pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, o qual, com base na legislação vigente, estabelece o escopo dos serviços a serem contratados por meio da elaboração da Especificação Técnica (Anexo II) e seguintes documentos:

- Planilha de Equipamentos (Anexo II-A)
- Planilha de Formação de Preços (Anexo II-B)
- Declaração de Entrega de Documentação (Modelo I)
- Plano de Manutenção Preventiva – PMP (Modelo II)
- Declaração de Vistoria (Modelo III)
- Declaração de Ciência (Modelo IV)
- Declaração de Responsabilidade (Modelo V)
- Documentação Técnica

Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam as manutenções mensal preventiva e corretiva nos

equipamentos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.

Manutenção preventiva: compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos equipamentos. Os serviços são executados de forma periódica, com a finalidade de identificar e corrigir pequenos problemas que possam comprometer o rendimento dos equipamentos. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais eficiente e com menor consumo de energia.

Manutenção corretiva: consiste na correção de defeitos e demais inconformidades dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição ou o conserto de peças e demais componentes, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos. Inclui serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar as falhas ocorridas nos equipamentos mantidos.

Atendimento emergencial: é aquele em que há pessoa presa na cabine ou alguma situação de risco envolvendo a operação do equipamento. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da abertura do chamado pela Fiscalização.

Para possibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, bem como um atendimento célere em casos urgentes (usuários presos nos elevadores), a empresa contratada deverá ter pelo menos um posto de atendimento em distância não superior a 150 km das unidades que serão atendidas pelo contrato.

Todo serviço realizado nos equipamentos é registrado pela empresa em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com a Fiscalização de cada prédio.

No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da empresa e o Tribunal de Justiça, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Nos termos do inciso I, parágrafo 3º, artigo 40 da lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação** recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Ainda de acordo com o mesmo texto, o parcelamento deve acontecer quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, artigo 40, b, e inciso II, artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, para avaliar e decidir sobre a aglutinação ou parcelamento da contratação, como medida de gestão, faz-se necessária a verificação das necessidades administrativas e condições operacionais deste Tribunal de Justiça, o que permitirá à Gestão aferir se além da economia aos cofres públicos, a contratação proporcionará eficiência administrativa e qualidade aos serviços.

Não parcelamento do objeto

A motivação para o não parcelamento do objeto, isto é, a aglutinação dos serviços de manutenção incluindo a disponibilização de partes e peças, está especialmente amparada na necessidade de possibilitar o imediato atendimento dos serviços por equipe especializada e garantir a celeridade no conserto do equipamento, tendo em vista os prazos estabelecidos nos ajustes para realização e conclusão dos serviços corretivos.

Não somente partes e peças estão incluídas nesta contratação, mas todo o material, insumos, ferramentas e mão de obra especializada, de modo a permitir que a execução dos serviços seja completa e contínua, sem eventuais paralisações ou conflito de competência entre duas ou mais empresas.

A aquisição independente dos componentes, ou seja, o fracionamento do objeto, prejudicará o objetivo da contratação, uma vez que deixará os equipamentos inoperantes por maior tempo, o que impactará no deslocamento das pessoas, por consequência, nas atividades desenvolvidas pelos(as) servidores(as) e no atendimento aos(às) usuários(as).

Nesse ponto, é importante ressaltar que o agrupamento do serviço com o fornecimento de partes e peças permite que a empresa contratada utilize a mesma equipe nas demandas, proporcionando uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos realizados e refletindo em maior eficiência por parte da empresa, além de diminuir seu custo operacional. Tal fato possibilita a ampliação da competição e um

melhor preço ofertado na licitação, consequentemente, menores custos ao Tribunal de Justiça.

Outrossim, para que não ocorram maiores prejuízos para a empresa com a troca de peças, que fica sob sua responsabilidade e ônus, entende-se que as manutenções preventivas serão realizadas de forma mais minuciosa, refletindo em **maior vantagem na contratação**.

Ademais, como é possível observar na pesquisa de mercado, é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame.

Além disso, as contratações anteriores foram conduzidas no mesmo formato, o qual também é adotado por diversos Órgãos Públicos, não havendo registro de possíveis prejuízos ao processo licitatório.

Aglutinação de prédios localizados na Região Administrativa Judiciária

As contratações que aglutinam mais de um prédio têm se mostrado vantajosa ao Tribunal de Justiça, seja pela redução de fluxo de processos nos diversos setores administrativos, seja pelo preço ofertado pelas participantes do certame no momento de elaborar a proposta, devido ao ganho na **economia de escala**.

A presente contratação substituirá o Contrato 000.111/2022/CT e abrangerá 39 (trinta e nove) prédios localizados na 4ª Região Administrativa Judiciária, o que, por si só, representa uma economia efetiva de R\$ 903.699,66¹, considerando o custo médio administrativo de um procedimento licitatório (R\$ 23.781,57)².

O próprio contrato 000.111/2022/CT é proveniente da aglutinação de 05 (cinco) contratos, o que resultou na economia mensal aproximada de R\$ 20.800,00 ao Tribunal de Justiça, conforme Quadro 5:

Quadro 5 – Valores Contratos Individuais x Contrato Aglutinado

LOCALIDADES		CONTRATAÇÃO ANTERIOR ⁽ⁱ⁾		CONTRATAÇÃO AGLUTINADA ⁽ⁱⁱ⁾	
		CONTRATO	VALOR MENSAL	CONTRATO	VALOR MENSAL
1	Americana	000.206/2019	R\$ 1.025,34	Contrato 000.111/2022/CT	R\$ 400,00
2	Amparo - Principal	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
3	Amparo - JEC	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
4	Araras	000.282/2018	R\$ 1.271,16		R\$ 350,00
5	Atibaia	000.061/2021	R\$ 432,20		R\$ 400,00
6	Bragança Paulista	000.206/2019	R\$ 2.050,68		R\$ 700,00

¹ Montante economizado com 38 (trinta e oito) procedimentos licitatórios.

² [Custo médio com licitação na Administração Pública.xlsx \(sharepoint.com\)](#)

7	Cajamar	000.206/2019	R\$ 569,63		R\$ 350,00
8	Campo Limpo Paulista	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
9	Franco da Rocha	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
10	Hortolândia	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
11	Itapira	000.206/2019	R\$ 2.050,68		R\$ 800,00
12	Itupeva	000.206/2019	R\$ 1.936,76		R\$ 800,00
13	Jundiaí	000.206/2019	R\$ 2.050,68		R\$ 900,00
14	Leme	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
15	Limeira - F. Criminal	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 400,00
16	Limeira - F. Cível	000.267/2018	R\$ 504,09		R\$ 400,00
17	Mogi Mirim	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 300,00
18	Nova Odessa	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 400,00
19	Pedreira	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 400,00
20	Piracaia	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 400,00
21	Piracicaba - Central	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 450,00
22	Piracicaba – Anexo Fiscal	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 400,00
23	Pirassununga	000.282/2018	R\$ 1.271,16		R\$ 350,00
24	Porto Ferreira	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
25	Rio Claro	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
26	Santa Bárbara D'Oeste	000.206/2019	R\$ 979,77		R\$ 400,00
27	São João da Boa Vista	000.206/2019	R\$ 1.153,51		R\$ 400,00
28	Sumaré	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 400,00
29	Tietê	000.206/2019	R\$ 1.025,34		R\$ 350,00
30	Valinhos	000.258/2018	R\$ 1.002,06		R\$ 379,60
TOTAL			R\$ 33.728,50	TOTAL	R\$ 12.929,60
DIFERENÇA APURADA					R\$ 20.798,90

- (i) Considerados os últimos valores contratados.
(ii) Considerados os valores inicialmente contratados.

Ainda sobre o assunto, não podemos desprezar o custo administrativo que foi economizado pelo Tribunal de Justiça com a aglutinação desses 05 contratos, culminando na redução de 04 (quatro) procedimentos licitatórios (R\$ 95.126,28), o que também refletiu na diminuição de custos com prorrogações e futuras licitações.

Além da benesse financeira, referida aglutinação oferece outras vantagens intangíveis e primordiais à boa gestão pública, com **redução de custos da gestão do contrato**, quais sejam:

- melhor gerenciamento dos processos de trabalho e do relacionamento entre a empresa, a gestão e a fiscalização da execução contratual;
- gestão única e padronizada da contratação;

- redução da quantidade de contratos a gerenciar, refletindo na diminuição de expedientes tramitando nos setores competentes (área gestora, setor de contratos, setor de pesquisa de preço, assessoria jurídica, SOF, dentre outros).

Nesse sentido, resta demonstrado que o não parcelamento é vantajoso a este Tribunal de Justiça, tendo em vista **o ganho na economia de escala, a redução de custos de gestão e uma maior vantagem na contratação**. Já o seu parcelamento, por outro lado, reduzirá a eficiência do resultado que se espera com a contratação, além de dificultar a gestão devido a pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Cumprir a legislação que trata da acessibilidade, notadamente para portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Atender a legislação de municipalidade que prediz a necessidade de cobertura por contrato de manutenção com empresa de engenharia especializada para locais onde há utilização de elevadores.

Tornar os ambientes do Tribunal de Justiça acessíveis, seguros e adequados aos(as) servidores(as) e demais usuários(as), bem como garantir a continuidade da prestação dos serviços por empresa especializada e com mão de obra capacitada.

Garantir, além do funcionamento regular e seguro, que os elevadores e plataformas elevatórias trabalhem com eficiência energética, em conformidade com as boas práticas de otimização de recursos que visam à racionalização/economia no consumo de energia.

Assegurar a integridade dos equipamentos com a substituição de peças e demais componentes compatíveis, evitando a inoperância prolongada, visto que a contratação possui prazos para atendimento e regularização de eventuais falhas.

Permitir celeridade, segurança e procedimentos adequados no resgate de pessoas retidas nos elevadores em eventual interrupção da operação.

Possibilitar a redução dos preços diante do ganho com economia de escala proporcionado às empresas, além de gerar maior eficiência e vantagem no gerenciamento contratual, em razão das aglutinações promovidas.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os equipamentos estão devidamente instalados e em funcionamento, não havendo providências prévias quanto à adequação do ambiente para a execução dos serviços. Contudo, após a formalização do contrato, antes de iniciar os serviços, a área gestora e a equipe de Fiscalização participarão de reunião para leitura do termo inicial, esclarecimentos sobre as obrigações contratuais e alinhamento da execução dos serviços juntamente com a empresa.

Também no início da execução, a empresa deverá ministrar treinamento nos locais onde prestará o serviço, que deverá ser registrado e arquivado pela Fiscalização na pasta de acompanhamento do contrato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto que possam impactar na execução contratual ou na homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Conforme os critérios básicos estabelecidos pela Resolução 001/86-CONAMA, onde constam definições, diretrizes gerais de medidas administrativas e outros conceitos, impacto ambiental é definido como:

“Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias e o meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

Com efeito, qualquer modificação, positiva ou negativa, causada pela ação do homem no ambiente resultará em impacto ambiental, incluindo os serviços executados nas unidades deste Tribunal de Justiça.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem impacto ambiental mínimo, porém, a contratação será ecologicamente responsável, conforme preceitua os princípios e objetivos constitucionais e a legislação em vigor, os quais preconizam que as contratações públicas devem se embasar no planejamento, na economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Como medida mitigadora de possíveis danos ambientais, na presente

contratação serão adotados critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos empregados, assim como previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

Nesse sentido, a empresa deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou boas práticas durante a prestação do serviço:

- (i) Promoção da correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- (ii) Identificação da existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do Tribunal de Justiça, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- (iii) Promoção contínua da atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuir os custos e fortalecer a sustentabilidade.
- (iv) Utilização de materiais e peças de acordo com as normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente, bem como, utilização de produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

Com isso, a presente contratação reforça os incisos II e III, do artigo 4º do Provimento CSM Nº 2.724/2023, os quais estabelecem que a gestão das contratações públicas deste Tribunal de Justiça tem por objetivo o aprimoramento do planejamento e o direcionamento das contratações para o desenvolvimento sustentável.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da

contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na mencionada hipótese, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, é possível a ampla participação de empresas e não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Riscos da presente contratação foi elaborado e tratado no Protocolo Digital nº 2024/83927, tendo sido devidamente homologado e aprovado, e encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade solicitante	SAAB 2.2.1
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora – SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1 Denise de Souza Araújo – Chefe – SAAB 2.2.1.1
Equipe técnica	Eliseu Saturnino da Silva – Supervisor – SAAB 1.6.3 Carlos Alberto da Costa – Escrevente – GEA 6

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante das análises detalhadas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a importância da contratação de serviços de manutenção para os elevadores e plataformas elevatórias nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que a segurança dos ocupantes, a preservação do patrimônio e a garantia da continuidade dos bons serviços prestados são fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais do Órgão.

As manutenções de equipamentos prediais, além do cumprimento de legislações específicas, devem ocorrer para garantir o funcionamento satisfatório, regular e eficiente dos equipamentos, proporcionando-lhes maior vida útil, rapidez e confiabilidade.

A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade do negócio.

A quantidade a ser contratada está coerente com a demanda prevista, uma vez que foi realizada uma minuciosa coleta e ratificação dos dados com os(as) administradores(as) dos prédios.

As recomendações e medidas apontadas neste estudo, respaldadas por normas técnicas e melhores práticas de manutenção dos equipamentos, implementam medidas voltadas ao compromisso com a acessibilidade e com a segurança dos(as) usuários(as).

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, tanto pela estimativa de melhores preços ofertados pelas licitantes devido a aglutinação de vários prédios em uma única contratação, quanto pela garantia de atendimento profissional e regularização de possível falha nos equipamentos, ainda que seja necessária substituição de partes e peças.

Por todo o exposto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é notadamente possível, fundamentalmente necessária e atenderá aos objetivos do Tribunal de Justiça, razão pela qual esta área gestora declara viável a contratação pretendida nos moldes propostos por meio de processo licitatório.

São Paulo, data registrada em sistema.

Denise de Souza Araújo
Chefe – SAAB 2.2.1.1

Luana Hopf Gomes Silva
Supervisora – SAAB 2.2.1

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora – SAAB 2.2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE